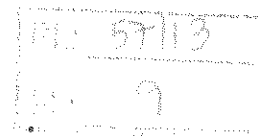




Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 57/2013

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o presente projeto estabelece processo simplificado de licenciamento de projetos arquitetônicos para aprovação de projeto e concessão de alvará de licença para execução de obras no Município de Londrina.

Em sua Mensagem (Of. nº 138/2013-GAB) o Prefeito relata o que segue:

“A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação contabilizou que na cidade de Londrina houve um aumento de aprovação de projetos e emissão de Alvará de Licença de Construção.

No ano de 2011 foram aprovados aproximadamente 1.417.500,00 m² de área à construir e no ano de 2012, 2.698.500,00 m² de áreas à construir, constatando um aumento de 90,00%.

Considerando as diretrizes estabelecidas no Estatuto da Cidade – Lei nº 10.257/2001, visando à simplificação das normas edilícias, com vista à redução dos custos e o aumento da oferta de unidades habitacionais, as disposições da Lei nº 11.381/2011 quanto à responsabilidade dos profissionais legalmente habilitados na aprovação de projetos e execução de obras do Município, e com o intuito de melhor atender a população de Londrina, a Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação apresenta um proposta, que já foi discutida em 2012 com o Sinduscon, CREA-PR, CEAL, SENG, para agilizar a análise dos projetos em que se consiste uma avaliação levando em conta apenas as características urbanísticas do imóvel.

A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação entende que os aspectos internos de uma edificação não interferem na qualidade da cidade e são de responsabilidade exclusivamente do proprietário e dos profissionais diretamente envolvidos.

Atualmente algumas cidades do Brasil, como Foz do Iguaçu (Decreto nº 20280 de 28/03/2011) e Maringá (Decreto nº 1858 de 04/09/2012), estão aprovando os projetos considerando apenas os aspectos urbanísticos para todos os tipos de construção. O Decreto da cidade de Maringá estabeleceu os procedimentos somente para



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PL: 37/12
nº: 10

as residências unifamiliar e bifamiliar. Já o decreto da cidade de Foz do Iguaçu estabeleceu para todos os projetos arquitetônicos.

A Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação verificou que aproximadamente 57% dos projetos aprovados correspondem às residências e pequenos comércios, estes com área à construir até 100 m².

Sendo assim, somos favoráveis, inicialmente numa aprovação de projetos do tipo de construção mencionado, e para os demais tipos, entendemos que poderá ser numa segunda etapa.

Estamos encaminhando a competente documentação, para aprovação do Projeto."

É o relatório.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

Conforme previsto no art. 67, incisos I e II, do Regimento Interno desta Casa, compete à Assessoria Jurídica analisar e opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas os projetos de lei, para efeito de admissibilidade e tramitação.

Não há críticas a fazer quanto ao aspecto regimental e de técnica legislativa.

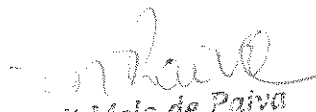
No que se refere à competência legiferante do Município, o presente projeto acha-se amparado pelos artigos 5º, I, da Lei Orgânica do Município, 17, I, da Constituição Estadual, e 30, I, da Constituição Federal, por se tratar de matéria de interesse eminentemente local.

No mérito, consoante informa o Prefeito, a matéria já foi discutida com o SINDUSCOM, o CREA-PR, o CEAL e o SENG.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, nada temos a opor à tramitação do presente projeto por esta Casa.

Aprovada a matéria, solicitamos o seu reenvio a esta Comissão para correções de ordem técnico-redacional.

Londrina, 30 de abril de 2013.


Marli Melo de Paiva
CAB/PR nº 21.400



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

PL: 57/13
PL: 12

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

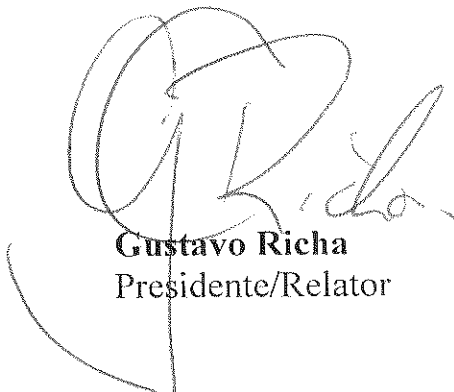
VOTO DA COMISSÃO

Projeto de Lei 57/2013

Corroboramos com o parecer técnico, e nos manifestamos favoráveis a tramitação do presente projeto.

SALA DAS SESSÕES, 30 de abril de 2013.

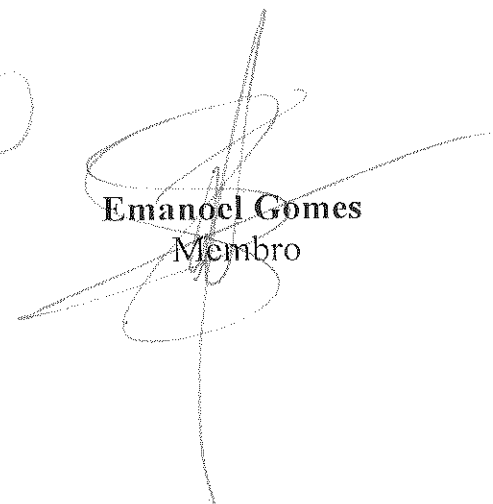
A COMISSÃO:



Gustavo Richa
Presidente/Relator



Lenir de Assis
Vice Presidente



Emanuel Gomes
Membro